



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. PROCESSO Nº 01608/2025. AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICK-UP LEVE, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO CONFEA Nº 63/2025 — PRODAFISC II.A. CONTRATADA: M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 07.245.933/0001-98. VALOR GLOBAL: R\$ 587.485,00. VIGÊNCIA: 12 MESES. GARANTIA TÉCNICA: 36 MESES. FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA — CREA/RR**, autarquia federal *sui generis*, integrante do Sistema CONFEA/CREA, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Major Manoel Correia, nº 413, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. **NEOVÂNIO SOARES LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.245.933/0001-98, Inscrição Estadual nº 24.013721-3, com sede na Av. General Ataíde Teive, nº 2.290, Bairro Liberdade, Boa Vista/RR, CEP 69.309-000, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **MARIA JOSÉ DE BRITO PRINTES**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.049.080 SSP/RR e CPF nº 384.482.892-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01608/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislação aplicável, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo pick-up leve, na cor branca, zero quilômetro, fabricação/modelo mínimo 2026/2026, cabine dupla, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), dotados de motorização flex com cilindrada mínima de 1.2L, potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), torque máximo mínimo de 13,1 kgfm (gasolina) e 13,6 kgfm (etanol), câmbio manual com no mínimo 5 marchas à frente, tração dianteira, capacidade mínima de carga útil de 628 kg, caçamba com volume mínimo de 683 litros, rodas de aço ou liga leve de equipada com rodas de, no mínimo, aro 15 (quinze) polegadas, estepe e demais equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente; no tocante à segurança, o veículo deverá possuir, no mínimo,

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7467-6149-6082-7236





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

airbags frontais para motorista e passageiro, sistema de freios ABS com EBD, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, apoios de cabeça para todos os ocupantes, travamento elétrico das portas, desembaçador do vidro traseiro, alarme antifurto e demais itens exigidos pela legislação vigente; quanto aos itens de conforto e funcionalidade, ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, travamento elétrico, sistema multimídia ou rádio com entrada USB e conectividade compatível com dispositivos móveis, computador de bordo e demais equipamentos de série compatíveis com a categoria; o veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prevalecendo eventual garantia superior oferecida pelo fabricante, bem como contar com rede de assistência técnica autorizada em território nacional; incluso licenciamento e emplacamento (chapa oficial); películas instaladas em conformidade à Resolução CONTRAN nº 989/2022 e assistência técnica obrigatória e na cidade de Boa Vista/RR; serão aceitos veículos com especificações iguais ou superiores às descritas, desde que não comprometam a padronização, a manutenção, a operacionalidade e a economicidade da frota institucional. para atendimento às necessidades dos agentes fiscais da Gerência de Fiscalização do CREA/RR, contribuindo para o aumento da eficiência dos serviços de fiscalização, em execução ao Convênio CONFEA nº 63/2025 — Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (PRODAFISC – II.A), conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta comercial da CONTRATADA; os documentos de habilitação; e o Parecer Jurídico da PROJUR nº 019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A garantia técnica dos veículos, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, podendo ensejar a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do contrato, conforme art. 4.3.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento formalizada por escrito pelo CONTRATANTE.

3.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter: data, valor unitário, quantidade, local de entrega, prazo, carimbo e assinatura da autoridade responsável, acompanhada da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7467-6149-6082-7236





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

3.3. Os veículos deverão ser entregues na sede do CREA/RR, situada na Rua Major Manoel Correia, nº 413, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-100, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.

3.4. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as suas razões, com a devida comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pelo CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

3.5. Todas as despesas relativas ao transporte, descarga, embalagem dos veículos e quaisquer impostos, taxas e despesas decorrentes da entrega correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de: (a) nota fiscal; (b) manual do proprietário em língua portuguesa; (c) chave reserva; (d) manual de eventuais acessórios; (e) termo de garantia ou documento equivalente; (f) relação da rede de assistência técnica autorizada do fabricante em território nacional; (g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

3.7. Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA, CNPJ 02.929.034/0001-90, devidamente registrados no DETRAN do Estado de Roraima, com placas no padrão de veículo oficial, conforme Anexo I da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022. Todas as despesas com o emplacamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.8. Na hipótese de a CONTRATADA não ser o fabricante dos veículos ofertados, deverá apresentar Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, em papel timbrado, assinada por representante legalmente habilitado, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à garantia, assistência técnica e fornecimento de peças, como condição para a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. O atesto no verso do documento fiscal equivale ao recebimento provisório.

4.2. Os veículos serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o atendimento integral das exigências contratuais.

4.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

4.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo de 20 (vinte) dias corridos da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. A verificação de conformidade ocorrerá mediante análise da Nota Fiscal, do CRLV e de inspeção técnica realizada pela equipe designada pelo CREA/RR.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

4.6. Em caso de controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 587.485,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 05 (cinco) veículos ao valor unitário de R\$ 117.497,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais) cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, registro no DETRAN/RR, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que se trata de aquisição de bens em lote único com entrega integral dentro do prazo estabelecido neste contrato.

5.4. Excepcionalmente, na hipótese de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste anual, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

5.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I — Gestão/Unidade: CREA/RR — CNPJ 02.929.034/0001-90;

II — Fonte de Recursos: Convênio CONFEA nº 63/2025 — Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (PRODAFISC – II.A);

III — Rubrica/Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 — Veículos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

IV — Centro de Custo: 02.02 — Fiscalização;

V — Nota de Empenho: nº 102, de 07 de maio de 2026.

6.2. O saldo orçamentário disponível na rubrica é de R\$ 605.341,25 (seiscentos e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor deste contrato de R\$ 587.485,00, com saldo remanescente de R\$ 17.856,25.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos veículos e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente disporá de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

7.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente: (a) conter prazo de validade; (b) indicar a data de emissão; (c) mencionar os dados do contrato e do órgão contratante; (d) especificar o valor a pagar; (e) destacar eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, a comprovação se fará por meio de certidões dos sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.6. Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo este devido somente após a efetiva entrega dos veículos, recebimento provisório e atesto pelo CONTRATANTE, salvo autorização prévia e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

7.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de documento comprobatório.

7.9. Constatando-se irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7467-6149-6082-7236





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

8.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de bens patrimoniais com risco reduzido de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA — DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências de sustentabilidade:

I — Conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, fase L-8 ou superior, conforme regulamentação do CONAMA;

II — Conformidade com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), com etiqueta de eficiência energética fixada no veículo;

III — Observância das normas ambientais relativas ao descarte e reciclagem de pneus, óleos lubrificantes, baterias e demais componentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentações;

IV — Garantia de que todos os veículos sejam novos, de primeiro uso, zero quilômetro, não sendo admitidos veículos remanufaturados, reformados ou recuperados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1. Os veículos objeto deste contrato deverão **possuir garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses pela CONTRATADA**, sem limite de quilometragem, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. A garantia deverá compreender todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do veículo, incluindo a cobertura contra defeitos de fabricação, montagem ou materiais, com atendimento em toda a rede de assistência técnica autorizada do fabricante em território nacional.

10.3. Durante o período de garantia, todos os reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação, montagem ou materiais deverão ser realizados sem ônus para a Administração, abrangendo peças, mão de obra e eventuais despesas de guincho ou remoção, quando necessários.

10.4. Excluem-se da garantia técnica: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste natural de pneus, pastilhas de freio e paletas dos limpadores de para-brisa, bem como todo desgaste decorrente de uso regular e adequado do veículo. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média ou causado por falha do produto.

10.5. As manutenções preventivas e programadas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade da Administração.

10.6. A garantia da película (envelopamento) deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se superior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

10.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo ou a substituição dos veículos ou componentes que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

10.7.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior, para uso provisório pelo CONTRATANTE.

10.8. Decorrido o prazo para reparos sem atendimento, o CONTRATANTE poderá contratar empresa diversa para executar os reparos, exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia dos equipamentos.

10.9. O custo de transporte dos veículos cobertos pela garantia é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. As peças substituídas durante a garantia deverão ser novas, de primeiro uso e originais, com padrão de qualidade igual ou superior às utilizadas na fabricação.

10.11. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades por descumprimento mesmo após o encerramento do contrato.

10.12. Aplicam-se à presente aquisição as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os arts. 12, 13, 18 e 26.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, tendo em vista que o fornecimento pode ser integralmente executado pela CONTRATADA, de modo a assegurar sua responsabilidade direta quanto a prazos, especificações e garantias, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para substituição, reparo ou correção;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
- 12.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato;
- 12.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste instrumento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa;
- 12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.10. Responder pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. Entregar os veículos no prazo, no local e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os veículos ou componentes com vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.2.4. Entregar os veículos acompanhados de todos os documentos e itens previstos na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 12.2.5. Entregar os veículos emplacados em nome do CREA/RR e registrados no DETRAN/RR, custeando integralmente os encargos correspondentes;
- 12.2.6. Prestar a garantia técnica nos termos da Cláusula Décima deste instrumento;
- 12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 12.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

12.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.13. Oferecer as vantagens gratuitas do pós-venda estabelecidas pelo fabricante;

12.2.14. Observar as práticas de sustentabilidade previstas na Cláusula Nona deste instrumento;

12.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.16. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não utilizar trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Fiscal de Contrato a serem designados por Portaria da Presidência do CREA/RR, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução, anotarás todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, emitirá notificações para correção de irregularidades e informará ao Gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência.

13.3. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará as condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.

13.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e estratégias de execução.

13.5. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações passíveis de sanção, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Executar o contrato em desacordo com as especificações contratadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- II - Retardar a execução ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos;
- III - Apresentar documentação falsa ou omitir informações relevantes;
- IV - Ensejar o não cumprimento ou atraso injustificado na execução contratual;
- V - Fraudar a execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I — Advertência: para infrações formais de menor gravidade, passíveis de correção sem prejuízo à Administração (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II — Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a rescisão do contrato por descumprimento, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- III — Multa compensatória: de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração; de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado;
- IV — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- V — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observada a natureza e a gravidade da infração.

14.4. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Os débitos do CONTRATADO decorrentes de multa ou indenização não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

14.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, manter atualizados os dados no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Aplicam-se, nessa hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA/RR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

16.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

16.4. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à aprovação prévia da PROJUR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato — como reajuste previsto em cláusula expressa — podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e do Decreto nº 10.474/2020.

17.2. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados, somente poderá tratar os dados pessoais fornecidos pelo CREA/RR nas hipóteses e nos limites estritamente necessários à execução deste contrato, sendo vedada qualquer utilização para finalidade distinta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

17.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

17.4. Qualquer violação de dados pessoais deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do CREA/RR, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2026.

NEOVÂNIO SOARES LIMA

Presidente do CREA/RR — CONTRATANTE

MARIA JOSÉ DE BRITO PRINTES

Sócia Administradora — M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª — _____ CPF: _____

2ª — _____ CPF: _____

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7467-6149-6082-7236





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer-rr.mutua.com.br/#!/valida/7467-6149-6082-7236>.

Código de verificação
39ABQ

Código de identificação
7467-6149-6082-7236

Informações do documento:

Título: **Contrato 7**

Data de criação: 02/06/2026 13:36:03 Criado por: NOEMI JOAQUIM BENTO DA SILVA

Signatário(s):

Nome: NEOVÂNIO SOARES LIMA; CPF: 383.573.052-53; Data de nascimento: 09/06/1972; Data de assinatura: 02/06/2026 16:55:57; E-mail confirmado: presidencia@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: Maria José de Brito Printes; CPF: 384.482.892-34; Data de nascimento: 27/07/1970; Data de assinatura: 02/06/2026 17:18:34; E-mail confirmado: rosa@grupodiamondmotors.com; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: 2.819055469520945,-60.70763217280798